



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE SANTANA DE PARNAÍBA**

RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 10/2019

Torna público o resultado da Quinta Etapa (Avaliação Psicológica) do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares de Santana de Parnaíba.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santana de Parnaíba-SP, no termos das Leis Federais nº. 8069/90 e 8242/91, da Lei Municipal nº. 2533, de 20 de maio de 2004,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.069/90, alterada pela Lei nº 12.696/12 e a Lei nº 8.242/91, que cria o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.533, de 20 de maio de 2004, alterada pela Lei Municipal nº 3.235, de 18 de dezembro de 2012, pela Lei Municipal nº 3776, de 25 de abril de 2019, que estabelece a Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e pela Lei Municipal nº 4194 de 17 de maio de 2023.

CONSIDERANDO a Resolução CMDCA nº. 01/2023, que institui a Comissão Eleitoral do CMDCA para o Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares de Santana de Parnaíba;

CONSIDERANDO o Edital nº. 01/2023 - CMDCA, publicado no dia 31 de março de 2023, na Imprensa Oficial de Santana de Parnaíba, edição 482, que dispõe sobre o Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Santana de Parnaíba Gestão 2024/2028;

CONSIDERANDO a Resolução CMDCA nº. 05/2023, que altera as datas do curso preparatório, da prova de aferição de conhecimentos, da avaliação psicológica e dos respectivos prazos de recurso e publicação;

CONSIDERANDO a Resolução CMDCA nº. 09/2023, que estabelece os parâmetros e normas para a realização da Avaliação Psicológica (Quinta Etapa) do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares de Santana de Parnaíba;

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar público o resultado da Quinta Etapa (Avaliação Psicológica) do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares de Santana de Parnaíba, na forma disposta no Anexo Único desta Resolução.



Art. 2º. Estabelecer que os participantes com a situação de “Habilitado” estão aprovados para a Sexta Etapa (Eleição).

Art. 3º. Estabelecer que os recursos contra o resultado da Quinta Etapa, conforme o calendário alterado pela Resolução nº. 05/2023, deverão ser protocolados no dia 10 de julho de 2023, na Secretaria Executiva do CMDCA, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, localizada na Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, nº. 1283 – Sítio do Morro– Santana de Parnaíba – SP, entre 08h00 e 17h00.

Art. 4º. Estabelecer que os participantes que, eventualmente, recorrerem da decisão da Comissão Eleitoral do CMDCA, após a sua publicação, conforme definido no item 8.5. do capítulo 8, “Da Comissão Eleitoral”, do Edital nº. 01/2023 - CMDCA, deverão prosseguir com as etapas definidas no Edital nº. 01/2023 até a decisão terminativa da plenária do CMDCA.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 07 de julho de 2023.


Julia Bortolotti
Presidente do CMDCA

Anexo Único

Resultado da Quinta Etapa (Avaliação Psicológica)

O presente tem como objetivo apresentar o resultado da avaliação psicológica do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares do Município de Santana de Parnaíba, realizada nos dias 03 e 04 de julho de 2023.

Nº. Inscrição	Nome do Inscrito	Resultado
10	Renata Galves de Almeida	Habilitado
14	Marcela Flavia Freitas Menino	Habilitado
15	Maiza Pereira Martins	Habilitado
16	Fabíola Lima da Rocha Stein	Habilitado



17	Amanda Santos Sousa Porto	Habilitado
18	André da Cruz Delamare	Habilitado
21	Bruno Aloisio	Habilitado
24	Nair Rodrigues da Silva	Habilitado
10	Renata Galves de Almeida	Habilitado
14	Marcela Flavia Freitas Menino	Habilitado
15	Maiza Pereira Martins	Habilitado
27	Jaqueline Albuquerque das Neves	Habilitado
28	Alessandra Valeriano Borchal	Habilitado
29	Edvania Medeiros Cipriano	Habilitado
30	Debora Cristina Dourado de Souza	Habilitado
31	Renata Ucci	Habilitado

Conforme estabelecido pelo inciso IX, do artigo 37, da Lei Municipal nº. 2533/2004, somente poderão concorrer à eleição do Conselho Tutelar os candidatos que conseguirem “obter aprovação em avaliação psicológica, a ser feita por profissional da área”. Dessa forma, o artigo 5º. da Resolução CMDCA nº. 09/2023 define que o resultado da avaliação psicológica irá variar entre “Habilitado”, apontando que o participante tem perfil adequado para ser conselheiro, e “Não indicado”, apontando que o participante não apresentou no processo, o perfil psicológico compatível com o perfil psicológico profissional. O participante com o resultado de “Habilitado”, portanto, está na situação de aprovado na avaliação psicológica.

Cabe ressaltar que o candidato que apresentou resultado não habilitado, apenas, não apresentou, no momento da avaliação, o perfil psicológico exigido pelo Edital nº. 01/2023 - CMDCA e pela Resolução CMDCA nº. 09/2023. A avaliação, neste caso, não tem caráter de psicodiagnóstico e não teve como objetivo identificar problemas psicológicos e/ou psiquiátricos.